

Resumo:

A relação jurídica tributária é matéria das mais aventadas no Direito. O encargo econômico que recai sobre o chamado contribuinte de fato é matéria assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial no Superior Tribunal de Justiça, que em recente julgado, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido do afastamento da legitimidade ativa ad causam do contribuinte de fato para propor a ação de repetição de indébito tributário. O presente trabalho visa justamente analisar esse entendimento jurisprudencial, passando antes, pela análise teórica do tema e pela sistemática dos impostos indiretos. O Judiciário brasileiro tem sido constantemente provocado por grandes consumidores para se pronunciar acerca da legalidade da incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS sobre determinadas operações de circulação de mercadorias. Na maioria das vezes, o pedido é cumulado com o pleito de restituição de valores indevidamente pagos pelos consumidores finais em decorrência do fenômeno da repercussão, típico de impostos indiretos, tal como o ICMS. O presente trabalho visa ao aprofundamento acerca dos aspectos atinentes à possibilidade do contribuinte de fato deter legitimidade ativa ad causam para pleitear a ação de repetição do indébito fiscal relativo aos valores pagos a título de imposto indireto recolhido pelo contribuinte de direito, mais especificamente no que tange ao ICMS. O estudo justifica-se tendo em vista a ampla divergência doutrinária e até jurisprudencial sobre o tema, especialmente, considerando o recente julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Recurso Especial nº. 903.394/AL, submetido ao rito dos recursos repetitivos, que alterou o posicionamento da Corte Superior acerca da questão. O tema gera reflexo direto no meio sócio-econômico, ante a natureza compulsória da obrigação tributária. Até março de 2011 a jurisprudência dominante no país, inclusive do Superior Tribunal de Justiça – STJ – posicionava-se pela legitimidade ativa do consumidor final, contribuinte de fato do ICMS, para o ajuizamento de ação relativa à discussão acerca do assunto. Contudo, a partir do julgamento do supramencionado recurso especial, a Primeira Seção do STJ modificou tal entendimento ao analisar um pedido de uma distribuidora de bebidas relativo ao imposto sobre produtos industrializados – IPI, afastando na ocasião a legitimidade ativa da mesma, ao argumento de que somente o contribuinte de direito teria essa prerrogativa. A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa teórica, não objetivando ação interventiva, tampouco aplicação imediata dos resultados. Segundo objetivos gerais, a metodologia adotada foi a exploratória, buscando oferecer informações sobre o objeto da mesma visando proporcionar familiaridade com a problemática. Foi, ainda, utilizada a metodologia descritiva, com o fim de inventariar e descrever um conjunto de idéias, organizando suas características para compreender melhor o objeto de estudo. ☐

